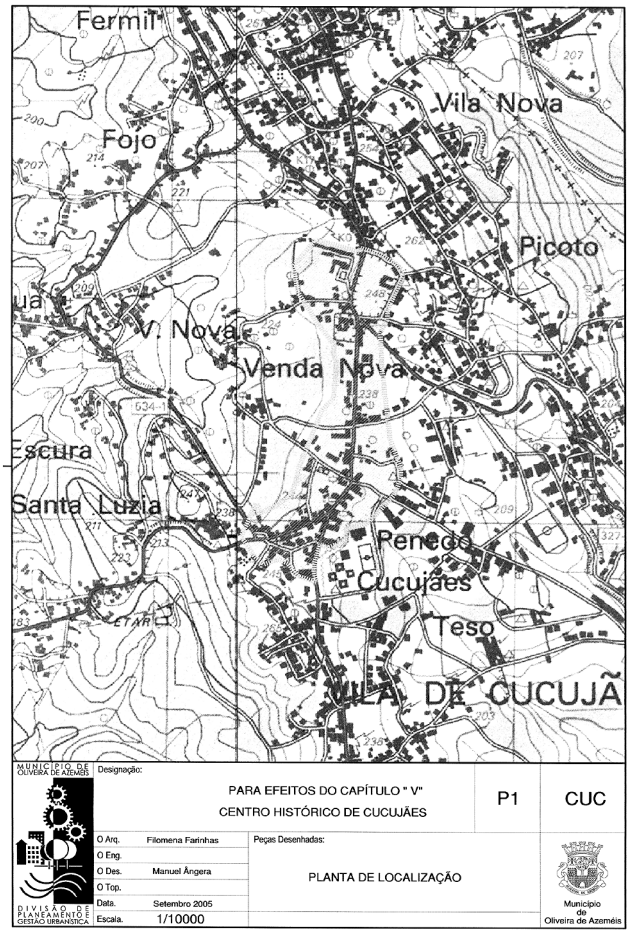

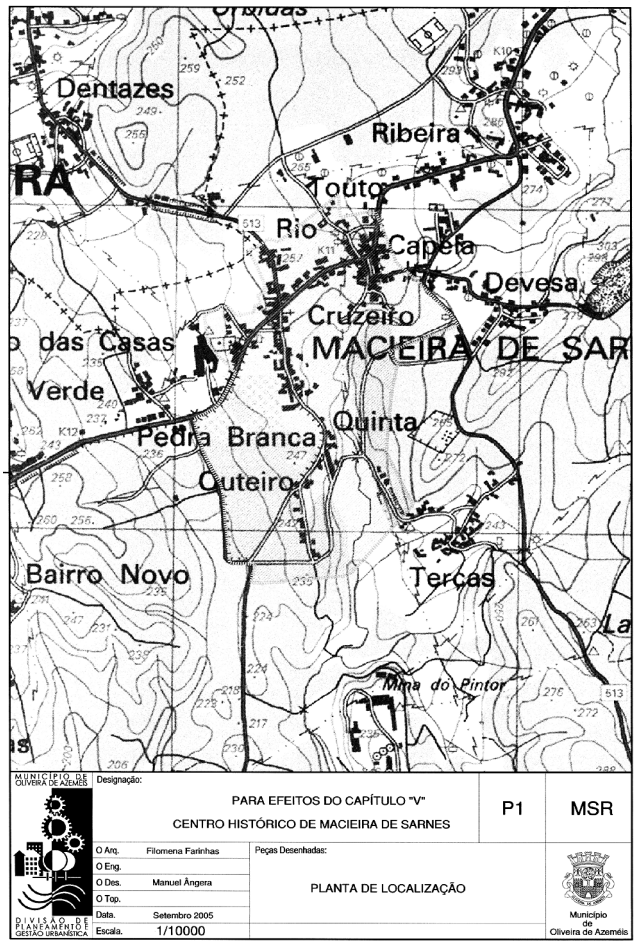

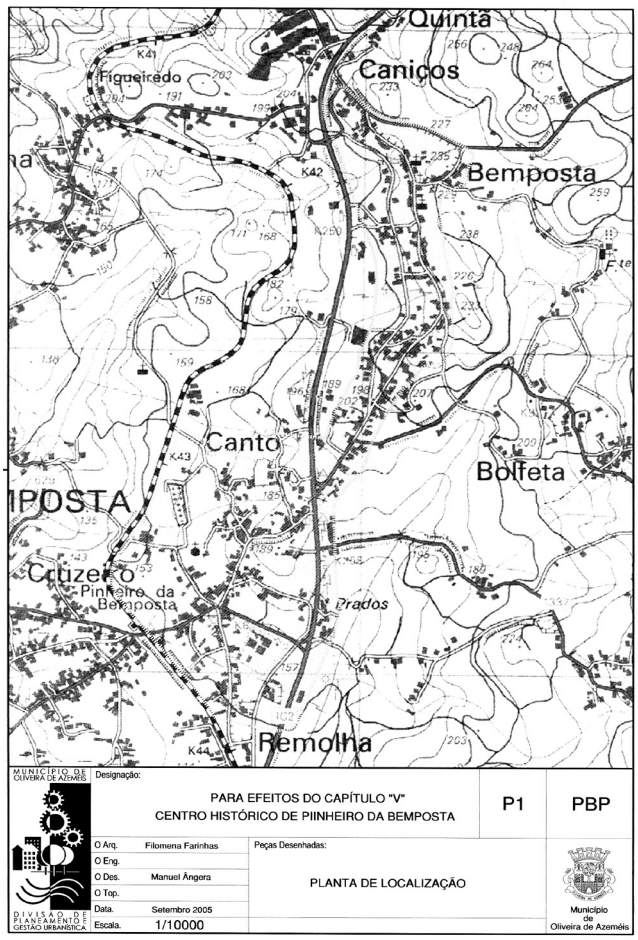

Edital n.º 356/2006 — AP

Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a assembleia municipal em sessão de 23 de Maio de 2006, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o Regulamento do Concurso Nacional de Poesia Agostinho Gomes, o qual entrará em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* no boletim municipal, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

13 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção.*

Proposta de alteração do Regulamento do Concurso Nacional de Poesia Agostinho Gomes

Da aplicação prática do Regulamento do Concurso Nacional de Poesia Agostinho Gomes, nas várias edições já realizadas verificou-se a necessidade de adequar e clarificar alguns preceitos regulamentares, designadamente quanto ao modo de apresentação de candidaturas e âmbito subjectivo de aplicação do próprio regulamento, adoptando-se novas modalidades para envio de trabalhos e alargamento da participação a nível internacional.

Porque os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, é apresentada a presente proposta de alteração:

1 — Alteração da designação do Concurso: Regulamento do Concurso de Poesia Agostinho Gomes.

2 — Ajustamentos e alteração da redacção dos seguintes artigos: 1.º, 3.º, n.º 1 e 2, 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1.

3 — Aditamento do n.º 3 no artigo 3.º, e n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º

Regulamento do Concurso de Poesia Agostinho Gomes

Artigo 1.º

[...]

O Município de Oliveira de azeméis, institui pelo presente regulamento o Concurso de Poesia Agostinho Gomes, com a participação da freguesia da Vila de Cucujães, do Núcleo de Atletismo de Cucujães ou outras entidades que se vierem a mostrar interessadas e sejam aceites por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

[...]

1 — .....
a) Máximo de dois textos por cada concorrente;
b) .....
c) .....
d) .....
2 — É instituída no âmbito deste concurso a modalidade «Geral» para concorrentes com idade superior a 18 anos e a modalidade «Revelação Juvenil» à qual só poderão concorrer jovens até aos 18 anos de idade inclusive.
3 — São admitidos concorrentes a nível nacional e internacional, mediante a apresentação única de textos em língua portuguesa.

Artigo 4.º

[...]

1 — Os trabalhos devem ser assinados com pseudónimo e apresentados em envelope fechado e lacrado, sem qualquer identificação, em cujo o rosto se deve escrever «Candidatura ao Concurso de Poesia Agostinho Gomes».
2 — .....
3 — .....
4 — Os trabalhos poderão ser enviados através de correio electrónico, com a identificação enviada pelos meios previstos nos números anteriores.
5 — Cada envelope deve conter os trabalhos de um só concorrente.

Artigo 5.º

[...]

1 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na biblioteca municipal, através de correio electrónico para biblioteca@cm-oaz.pt, ou através do correio para a seguinte morada: Município de Oliveira de Azeméis, Biblioteca Municipal, 3720-240 Oliveira de Azeméis.
2 — .....

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 2383/2006 — AP

Domingos Manuel Bicho Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público que a Assembleia Municipal de Penamacor, em sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 19 de Abril de 2006, aprovou em minuta o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

18 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com a aprovação e publicação na 2.ª série do *Diário da República,* de 25 de Novembro de 2002, pretendeu-se estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações. Da aplicação prática do regulamento ao longo deste período, constatou-se a necessidade de introdução de algumas alterações e ajustes às normas regulamentares.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Penamacor aprovou, em reunião ordinária de 1 de Fevereiro de 2006, submeter a apreciação pública o Projecto do Regulamento de Urbanização e Edificação, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, em conjugação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Decorrido, entretanto, o prazo de apreciação pública, não foram recebidas quaisquer sugestões para além das que os próprios serviços entenderam propor. Aceites as alterações sugeridas pelos serviços, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e em minuta na sua reunião ordinária de 19 de Abril de 2006, a proposta final de alteração ao projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação, tendo ainda deliberado, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apresentar à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, a presente proposta de Regulamento que foi aprovada na sessão ordinária de 28 de Abril de 2006.

CAPÍTULO I

Disposicões gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Penamacor.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:
a) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, Obras de urbanização, e demolição de bens imóveis;
b) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
c) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
d) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
e) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.